

**EDITAL 001/2022 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º O presente edital estabelece o regulamento do processo eleitoral para a escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil, de acordo com a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, Lei nº 020 de 28 de dezembro de 1998 e revogada pela Lei Municipal nº 388 de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 06 (seis) representantes titulares governamentais e 06 (seis) representantes titulares da Sociedade Civil, com igual quantidade e proporção de suplentes.

Art. 3º Para este processo eleitoral apenas representantes da Sociedade Civil poderão candidatar-se, com direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único: É considerado representante governamental o servidor do executivo que exerce cargo de confiança na gestão municipal.

Art. 4º Os conselheiros da Sociedade Civil no CMAS são distribuídos proporcionalmente entre os seguimentos de representantes de Usuários do SUAS, representantes dos Trabalhadores do SUAS e Organizações de Assistência Social

- I. 02 (Dois) representantes de Usuários do SUAS ou Organização de Usuários.
- II. 02 (Dois) representantes de Trabalhadores do SUAS.
- III. 02 (Dois) representantes de Organizações de Assistência Social.

§1º. Na ausência de candidato(s) representante(s) de um dos seguimentos no momento da eleição, a vaga será preenchida por representante presente de outro seguimento, conforme a ordem de prioridade:

- I. Representação de Usuários do SUAS;
- II. Representação de Trabalhadores do SUAS;
- III. Representação de Organizações de Assistência Social.

§2º. Cada candidato indicará oficialmente um representante para participar da eleição.

Art. 5º O período de inscrições ao pleito inicia-se às 8 horas do dia 07 de fevereiro de 2022 e se encerra às 08 horas do dia 09 de março de 2022, sendo obrigatória a apresentação de documentos de que trata este edital nos Art. 6º, 7º, 8º e 9º, para cada seguimento, com a indicação de um representante na Assembleia Eleitoral.



Parágrafo Único: É vedada a inclusão de documentação após o encerramento do período de inscrição.

Art. 6º Para concorrer à vaga da representação de Usuários do SUAS, o candidato deve apresentar a seguinte documentação:

- I. Documento oficial com foto.
- II. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- III. Comprovante de residência no município.
- IV. Comprovação de vínculo a serviço (como CRAS, CREAS, etc.), programa (Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, etc.), projeto e/ou benefício socioassistencial (Benefício de Prestação Continuada).

Art. 7º Para concorrer à vaga da representação de Trabalhadores do SUAS, o candidato deve apresentar a seguinte documentação:

- I. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto para Fóruns de Trabalhadores.
- II. Comprovante situacional do registro ativo no CNPJ.
- III. Carta sindical e estatuto (quando se tratar de sindicato).
- IV. Estatuto (quando se tratar de Associação Profissional).
- V. Relatório de atividades dos últimos 12 meses.
- VI. Documento oficial com foto do representante indicado.
- VII. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante indicado.
- VIII. Comprovante de residência no município do representante indicado.

Art. 8º Para concorrer à vaga da representação de Usuários do SUAS por Fóruns de Usuários, bem como para representação de Trabalhadores do SUAS por Fóruns de Trabalhadores, o candidato deve apresentar a seguinte documentação:

- I. Documento de convocação do Fórum, com pauta (Cartaz, Folder, Fotos, Jornal, etc.).
- II. Ata de realização/fundação do Fórum, com a indicação dos representantes ao pleito.
- III. Documento oficial com foto do representante indicado.
- IV. Relatório de atividades realizadas dos últimos 12 meses.
- V. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante indicado.
- VI. Comprovante de residência no município do representante indicado.

Art. 9º Para concorrer à vaga da representação de Organizações de Assistência Social, o candidato deve apresentar a seguinte documentação:

- I. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- II. Comprovante situacional do registro ativo no CNPJ.
- III. Estatuto, devidamente registrado/reconhecido em cartório.
- IV. Comprovante de inscrição no CMAS.
- VII. Relatório de atividades realizadas nos últimos 12 meses.
- VIII. Documento oficial com foto do representante indicado.
- IX. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante indicado.
- X. Comprovante de residência no município do representante indicado.

Art. 10 Nos dias 10 e 11 de março de 2022 a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada no ato da inscrição por cada candidato e emitirá parecer pela inabilitação, por escrito, quando for o caso.

Art. 11 No dia 14 de março 2022, a Comissão Eleitoral publicará lista preliminar com as candidaturas habilitadas e encaminhará ao interessado o parecer pela inabilitação, quando for o caso.

Art. 12 O prazo para interposição de recursos será das 8 horas do dia 15 de março de 2022 até às 12 horas de 16 de março de 2022.

Art. 13 A Comissão Eleitoral responderá aos recursos no dia 18 de março de 2022 e publicará a lista definitiva com as candidaturas habilitadas ao pleito na mesma data.

Art. 14 A Assembleia Eleitoral será realizada às 9 horas do dia 23 de março. A segunda chamada será feita às 9 horas e 15 minutos, momento no qual será encerrada a chamada dos candidatos habilitados.

Parágrafo Único: Os candidatos faltosos não têm direito a votar e ser votado, sendo dever da Comissão Eleitoral manter registro dos candidatos presentes e faltosos na Assembleia.

Art. 15 A Comissão Eleitoral apresentará o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral aos presentes para apreciação e aprovação.

Art. 16 Os representantes da Sociedade Civil poderão se habilitar para concorrer a uma vaga ou apenas para ser eleitores, devendo especificar no requerimento de inscrição.

Art. 17 Na Assembleia de eleição é obrigatória a presença do candidato, se Usuário e do Delegado, no caso de Entidade, indicados na ficha de inscrição.

Art. 18 Terão direito a votar e ser votado apenas os candidatos habilitados na fase de inscrição presentes na Assembleia Eleitoral.

Art. 19 A eleição será realizada através de voto secreto, sendo que as cédulas de votação listarão todas as Entidades habilitadas ao pleito por ordem alfabética.



§ 1º No caso dos representantes de Usuários e trabalhadores, serão listados os nomes dos candidatos;

§ 2º Os eleitores inscritos deverão votar em 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 3º Cada vez que o nome da Entidade, Usuário ou trabalhador for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

§ 4º Serão considerados nulos os votos cujas cédulas não correspondam ao modelo oficial e as que estiverem em branco, ou rasuradas, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 5º Demais critérios de votação serão previstos na Resolução que regulamenta o processo eleitoral.

Art. 20 Após o encerramento da votação, os votos serão contados pela Comissão Eleitoral na mesma Assembleia.

Parágrafo Único: Os representantes presentes na Assembleia Eleitoral têm o direito de acompanhar a apuração dos votos.

Art. 21 A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação na mesma Assembleia.

Art. 22 A Comissão Eleitoral redigirá a Ata da Assembleia, informando, no mínimo, o local, a data e a hora do início dos trabalhos, os representantes presentes e faltosos, o regimento interno da Assembleia, o resultado apurado na contagem de votos para cada seguimento e a homologação dos representantes eleitos por seguimento.

Art. 23 A Comissão Eleitoral deve encaminhar a Ata da Assembleia à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social para que esta, no uso de suas atribuições, proceda às providências para publicação do resultado do processo eleitoral, assim como aos atos de nomeação e posse dos representantes eleitos.

Art. 24 Os candidatos eleitos neste processo eleitoral encaminharão os nomes dos representantes ao Conselho Municipal de Assistência Social, titular e suplente, bem como as informações referentes aos mesmos, à Secretaria Executiva do CMAS até o dia 28 de março de 2022.

§1º As informações necessárias ao cadastro do Conselheiro Municipal de Assistência Social de que trata o caput são aquelas a serem inseridas no CadSuas.

§2º À Secretaria Executiva do CMAS cabe solicitar, receber e organizar as informações necessárias ao cadastro dos Conselheiros no CadSuas.

Art. 25 A Comissão Eleitoral dará posse aos representantes da Sociedade Civil eleitos na Assembleia Eleitoral, em data a ser definida pelo órgão gestor.




Parágrafo Único: O ato de posse dos novos Conselheiros dissolve a Comissão Eleitoral, conforme previsto na Resolução CMAS nº 001/2022.

Art. 26 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico à Comissão Eleitoral em todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 27 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cametá, 04 de fevereiro de 2022.



Maria Marta dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
Decreto Nº 110/2019

Maria Marta dos Santos Gonçalves
Presidente do CMAS
D. M. Nº 006/2021